



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI ORDINÁRIA Nº 5866, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para estabelecer parceria com a Rede de Combate ao Câncer de Lençóis Paulista, visando a execução de serviços assistenciais de atendimento a pessoas portadoras de câncer.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de janeiro de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parceria, nos termos da [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e conforme [art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000](#), com a Rede de Combate ao Câncer de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.153.077/0001-27, com sede na Rua Carlos Trecenti, n.º 300 - Vila Santa Cecília, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A parceria com finalidades de interesse público e recíproco, envolve a transferência de recursos financeiros, destinados no orçamento de 2025, aprovado por meio da [Lei Municipal n.º 5.857, de 11 de dezembro de 2024](#), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Assistência Social  
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa: 229  
Fonte: 01  
33.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão destinados para a execução de serviços assistenciais, contemplando ações de atendimento a pessoas portadoras de câncer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 09 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ PACCOLA SASSO** - Prefeito Municipal

**Diego da Cunha Gomes** - Secretário de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.